

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 009, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Octogésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando a sanção da Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre medidas de controle do mosquito *Aedes aegypti* e permite a “incorporação de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves mediante aprovação das autoridades sanitárias e da comprovação científica da eficácia da medida”;

considerando que a responsabilidade sanitária nos estados cabe ao Chefe do Poder Executivo e os dirigentes da saúde, que devem assumir compromisso público com a saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde;

considerando que, baseado em estudos e evidências sobre os malefícios dos agrotóxicos na saúde ambiental e na saúde humana, em sua reunião ordinária nos dias 05 e 06 de maio de 2016, o Conselho Nacional de Saúde deliberou por “Externar repúdio à qualquer iniciativa que tenha como objetivo derramar ainda mais veneno no ar, no solo, na água e nas nossas mesas. A preocupação internacional em torno das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* não pode servir de pretexto para interesses econômicos de determinados grupos”.

Recomenda:

Que as Comissões Intergestores Bipartite dos estados promovam o debate e deliberem pela **não autorização** da pulverização aérea de agrotóxicos como medida para controle do mosquito vetor da Dengue, Zika e Chikungunia.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Octogésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2016.